



# Prefeitura de Aracati

## Fazendo Muito Mais

LEI N.º 381/2011.

**CRIA NOVOS DISPOSITIVOS À LEI N.º 355/2010 NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Cria o **artigo 10 – A** e os parágrafos 1º e 2º, à Lei n.º 355/2010, com a redação seguinte:

**Art. 10 –A.** Será aplicada a penalidade de apreensão do veículo, cumulada com multa no valor de R\$ 127,00 (cento e vinte e sete reais), de responsabilidade do proprietário, àquele que, não sendo devidamente credenciado na forma como dispõe o artigo 1º *caput* e §1º, desta lei, for flagrado exercendo a atividade de buggy-turismo, ou passeio remunerado em região de praia ou dunas.

**§1º.** O veículo apreendido na forma do *caput* deste artigo, será liberado após pagamento das taxas previstas nos artigos 121 – A a 121 -D da lei municipal 051/98.

**§2º.** Ao proprietário punido na forma do *caput* deste artigo, será assegurada ampla defesa, nos termos do artigo 15 e seus parágrafos.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

*Expedito Ferreira da Costa*  
**Expedito Ferreira da Costa**  
**Prefeito Municipal de Aracati**

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito  
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE  
CNPJ: 07.684.756/0001-46  
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796

